



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 3.339, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020  
Autoria do Projeto: Vereador Sérgio Donizete Ferreira**

Dispõe sobre a afixação de cartazes nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, informando sobre a cobrança de qualquer valor adicional ou incidência de juros nas negociações efetuadas por meio de cartão de crédito ou de débito no âmbito do município.

**ALMIRA RIBAS GARMS**, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços sediados na Estância Turística de Paraguaçu Paulista ficam obrigados a afixar cartazes nas suas dependências, em lugares visíveis ao público, informando sobre a cobrança de qualquer valor adicional ou incidência de juros nas negociações efetuadas que envolvam o pagamento eletrônico por meio de cartão de crédito ou de débito.

Parágrafo único. Os valores adicionais e a porcentagem dos juros deverão estar expressos nos cartazes, de forma clara e de fácil compreensão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de setembro de 2020.

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita

**REGISTRADA** nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Projeto de Lei: ( X ) PL ( ) PLC ( ) PEMLOM nº 037/2020

Protocolo Câmara: 3363/2020 Data: 22/09/2020

Autógrafo: 049/2020 Data de Aprovação: 21/09/2020

Publicação: ..... *A Semana* ..... Data: *30.09.2020* / Edição: *4111*

Visto do servidor responsável: .....